



# MUNICIPIO DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO  
Gabinete do Prefeito



## LEI MUNICIPAL Nº 1014/2014.

De 26 de fevereiro de 2014

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO, FIRMAR CONVENIO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, **Senhor LUIZ UMBERTO EICKHOFF**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, autorizado a firmar convênios com o **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COMUNITÁRIA**, inscrita no CNPJ sob nº 13.642.218/0001-91, com sede e foro neste Município, efetuando para tanto o repasse no valor de R\$ 246.480,00 (duzentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais), devendo ser transferido para a conta do Conselho e será destinado a custear, a título de incentivo, despesas com telefone, internet, funcionários, alimentação e moradias dos Policiais Cíveis e Militares, Defensoria Pública de Tapurah-MT., além de alimentação de presos provisórios e outras despesas; em 12(doze) parcelas da seguinte forma:

**§. 1º** - o 1ª repasse no valor de 02 (duas) parcelas de R\$ 20.540,00, totalizando R\$ 41.080,00 (quarenta e um mil e oitenta reais);

**§. 2º** - as 10 (dez) parcelas restantes no valor de R\$ 20.540,00 (vinte mil e quinhentos e quarenta reais) referente aos meses de março a dezembro.

**Art. 2º.** O Convênio de que trata esta Lei vigorará pelo período de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura do mesmo, devendo ser renovado anualmente, a critério das partes.

**Parágrafo único.** O Convênio, objeto desta Lei, poderá ser rescindido antecipadamente, a critério das partes, devendo a notificação ser efetuada com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 3º.** O representante legal da Entidade deverá prestar contas mensalmente, dos recursos recebidos ao Poder Executivo, condicionando o pagamento da parcela a receber a apresentação de contas da parcela já recebida, e no final dos repasses efetuados pelo Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso no prazo de 30 dias da data do repasse, devendo a referida prestação de contas conter, além do disposto nas Instruções Normativas do Controle Interno Municipal a seguinte documentação:



## MUNICIPIO DE TAPURAH

### ESTADO DE MATO GROSSO Gabinete do Prefeito



- a) Ofício encaminhando a Prestação de Conta;
- b) Original do extrato Bancário de Conta Especifica mantida pela entidade beneficiada, no qual esteja evidenciado o ingresso e a saída dos recursos recebidos e Conciliação de Saldo,
- c) Cópias dos documentos ou comprovantes de despesas (nota fiscal), acompanhado da declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada que o material foi recebido ou serviço foi pesado;
- d) Demonstrativo financeiro de aplicação de recursos;
- e) Relatório firmado por dirigente quanto ao cumprimento dos objetivos previstos quando da aplicação dos recursos repassados;

**Parágrafo único** - A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente, suplementadas se necessário: (0037) 03.001.04.123.0206.2007.335041000000 – contribuições.

**Art. 5º.** A Entidade assume o compromisso de restituir ao Município o valor concedido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

**Art. 6º.** É reservado ao Município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos e solicitar outras informações até 5 (cinco) anos, contados da aprovação de contas pelo TCE das contas do Município de Tapurah, correspondente ao ano de prestação de contas do auxílio.

**Art. 7º.** A Entidade deverá seguir nas suas aquisições o princípio da economia de recursos, através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo três estabelecimentos, devidamente comprovada na prestação de contas, observados os princípios da impessoalidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.



## MUNICIPIO DE TAPURAH

### ESTADO DE MATO GROSSO Gabinete do Prefeito



**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou por afixação em local de costume, revogando-se as disposições em contrário em especial as Leis Municipais nº 950/2013, de 14/02/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

**CUMPRA-SE:**

**LUIZ UMBERTO EICKHOFF**  
Prefeito Municipal